



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Compras e Licitações

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2024

Às 08h:30 do dia 06 de janeiro de 2025, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e os respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo Ato da Reitoria nº 909/2024 de 28/06/2024, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 23111.012237/2024-34, para realizar os procedimentos relativos à análise e decisão de recurso impetrado no Pregão Eletrônico nº 90020/2024.

REFERENTE: ITEM 08

RECORRENTE: CNPJ: 07.725.929/0001-27 - **Razão Social:** NILTON TURISMO LTDA

PARECER DE DECISÃO DO RECURSO

A impetrante NILTON TURISMO LTDA, registrada sob o CNPJ Nº 04.162.704/0001-11, apresentou intenção de recurso administrativo no Pregão Eletrônico nº 90020/2024, cujo objeto do certame é a contratação de serviços de locação de veículos tipo ônibus (quilometragem com franquia de 3.000 km/mês, com motorista e combustível) destinados ao transporte de servidores, colaboradores, corpo acadêmico e materiais da Universidade Federal do Piauí, nos Campi Professora Cinobelina Elvas (CPCE/Bom Jesus-PI), Amílcar Ferreira Sobral (CAFS/Floriano-PI), Colégio Técnico de Floriano (CTF) e Colégio Técnico de Bom Jesus (CTBJ); e locação de veículos tipo Van, SUV e Camioneta para atender demandas dos Campi Ministro Petrônio Portella (Teresina), Senador Helvídio Nunes de Barros (Picos), Professora Cinobelina Elvas (CPCE/Bom Jesus-PI), Amílcar Ferreira Sobral (CAFS/Floriano-PI), Hospital Veterinário Universitário de Bom Jesus (HVU), Colégio Técnico de Teresina (CTT), Colégio Técnico de Floriano (CTF) e Colégio Técnico de Bom Jesus (CTBJ), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Quanto ao Recurso, o Edital do PE 90020/2024 regula o seguinte:

“8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Compras e Licitações

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço eletrônico: cpl@ufpi.edu.br.”

DECISÃO DO RECURSO

Imperioso ressaltar que todos os julgados da Administração Pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 5º, da Lei nº 14.133/21, conforme segue:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da **legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável**, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) (Grifo nosso).

Ressalta-se também que tal disposição é corroborada pelo Disposto no art. 2º, do Decreto nº 10.024/2019:

Art. 2º. O Pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Compras e Licitações

do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Analisando a manifestação de recurso impetrado, o pregoeiro com a equipe de apoio da Comissão de Licitação discorre o seguinte:

DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE:

A recorrente interpôs recurso quanto à habilitação da empresa CECOL - CENTRO DE COMERCIO E LOCACAO LTDA, para o Item 08 do PE 90020/2024, com as seguintes alegações:

1. Da divergência do cadastro do SICAF e CNPJ: A análise dos documentos apresentados pela empresa revela uma incongruência importante: enquanto o CNPJ fornecido indica que a empresa está enquadrada como EPP (Empresa de Pequeno Porte), no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ela está registrada como ME (Microempresa). Essa discrepância assume ainda maior relevância ao considerar que a empresa se valeu dos benefícios concedidos às Empresas de Pequeno Porte (EPP) para obter vantagem no desempate e destacar-se no decorrer do processo licitatório. Essas distinções impactam diretamente os benefícios e obrigações de cada enquadramento, sendo fundamental que a empresa mantenha consistência entre os dados apresentados e sua real classificação tributária.

A RECORRIDA APRESENTOU EM SUAS CONTRARRAZÕES:

1. Demonstrações contábeis e enquadramento como EPP: as demonstrações contábeis regularmente apresentadas confirmam seu enquadramento como EPP, conforme os critérios estabelecidos no art.3º da LC nº123/2006 que define os limites de receita bruta anual para essa classificação.
2. Atualização automática do SICAF: a divergência apontada pela recorrente decorre exclusivamente de uma falha de atualização automática no Sicafe, não podendo ser imputada à empresa CECOL, visto que esta apresentou e consta no Sicafe toda sua documentação como EPP.
3. Declaração no Sistema Eletrônico: nos termos do subitem 3.6 do edital, a empresa CECOL declarou, no campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos pela LC nº123/2006.
4. Inexistência de prejuízo ao Certame: a empresa CECOL participou do processo licitatório em condições de igualdade, atendendo plenamente aos requisitos do edital e da legislação aplicável.

DA DECISÃO

Ante o exposto, passam a discorrer o pregoeiro e a equipe de apoio:

Observemos a previsão do art. 5º da lei nº 14.133/2021:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Compras e Licitações

“Art. 5º As licitações serão processadas e julgadas com estrita observância dos princípios básicos da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, e nos termos desta Lei e das normas pertinentes.”

Considerando que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo acima, impõe que a administração não se afaste das regras editalícias e que o princípio do julgamento objetivo ordena que sejam observados rigorosamente os critérios definidos no ato convocatório para o julgamento das propostas, assim, o pregoeiro e sua equipe de apoio realizaram a análise dos documentos apresentados durante a fase de habilitação, restringindo-se rigorosamente às condições e exigências previstas no Edital, com o objetivo de assegurar a transparência e o cumprimento das normas estabelecidas.

O artigo 1º da Lei Complementar nº123/2006 estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e no sistema comprasgov durante o pregão eletrônico não é feita diferenciação entre MEs e EPPs, tendo em vista que as duas possuem os mesmos direitos e benefícios.

De acordo com as mensagens do Sistema Comprasgov (cópia em anexo) durante a fase de lances não ocorreu para o item 8 convocação para desempate ME/EPP, sendo assim não se vislumbra benefício ou vantagem auferida pela recorrida durante a sessão do Pregão em referência, ou seja, não há que se falar em benefício concedido.

Conforme exigido no item 8.23 do edital a recorrida apresentou a Demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e enviou a Certidão Simplificada atualizada pela Junta Comercial, na qual consta o porte da recorrida como EPP.

Resguardado pelo Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário e cumprindo-se a obrigação de diligência, a comissão de licitação analisou os documentos enviados junto a contrarrazão pela recorrida, dentre eles a Certidão Simplificada atualizada pela Junta Comercial. A seguir, cópia do Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário, relator Ministro Walton Alencar:

“admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).”

Destaca-se ainda o Acórdão 4827/2009, pelo qual é cabível a promoção de diligência pela comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, para esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Por fim, destaca-se, que a finalidade da licitação é satisfazer o interesse público e buscar a proposta mais vantajosa, desde que esta cumpra às exigências estabelecidas no instrumento convocatório e considerando o parecer técnico emitido pela área técnica requisitante, conclui-se que a CECOL -



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Compras e Licitações

CENTRO DE COMERCIO E LOCACAO LTDA atendeu aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e de acordo com o que foi estabelecido no Termo de Referência, cujo documento constitui alicerce para a realização da licitação e estabelece requisitos claros e objetivos para garantir a regularidade e a conformidade do processo

CONCLUSÃO

Diante dos fatos, esta Comissão regida e pautada pelos princípios constitucionais e correlatos: legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, junto à equipe de Pregoeiros e de Apoio, decidem por unanimidade de seus membros pelo deferimento por serem IMPROCEDENTES as alegações do recurso da recorrente NILTON TURISMO LTDA mantendo inalterado o resultado da licitação. Ademais, submete-se os autos à apreciação da autoridade competente para decisão, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

Teresina-PI, 06 de janeiro de 2025.

CAROLINE CARMEN BARBOSA
Pregoeiro Oficial

JÉSSICA DE OLIVEIRA LEITE
Equipe de Apoio

FLORA DANIELLE RIBEIRO GALVÃO DE SÁ
Equipe de Apoio

VANESSA MAIA DE OLIVEIRA
Equipe de Apoio

Acompanhar disputa

Acompanhar disputa

Pregão Eletrônico N° 90020/2024 (Lei 14.133/2021)
UASG 154048 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**

Disputa Julgamento



Sessão pública aberta em: 13/12/2024 08:30:00 (Horário de Brasília)

Aguardando disputa Em disputa **Encerrados (9)**

As informações presentes nesta listagem refletem apenas o que aconteceu durante a etapa de disputa.

Exibindo 9 de 9 registro(s)

1	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - LEVES / PESADOS / COM MOTORISTA < apelido >	Valor estimado Melhor valor (unitário)	R\$ 17.0100 R\$ 9.2900
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - LEVES / PESADOS / COM MOTORISTA < apelido >	Valor estimado Melhor valor (unitário)	R\$ 17.4800 R\$ 9.2600
3	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - LEVES / PESADOS / COM MOTORISTA	Valor estimado	R\$ 17.4800

Mensagens

Visualize aqui as mensagens da Sessão Pública

Pregão Eletrônico N° 90020/2024

Mensagem do Pregoeiro Item 9
Algumas propostas do item 9 estão empatadas.
Solicitamos o envio de lances.
Enviada em 13/12/2024 às 08:30:02h

Mensagem do Pregoeiro Item 9
O item 9 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Enviada em 13/12/2024 às 08:30:02h

Mensagem do Pregoeiro Item 8
Algumas propostas do item 8 estão empatadas.
Solicitamos o envio de lances.
Enviada em 13/12/2024 às 08:30:03h

Mensagem do Pregoeiro Item 8
O item 8 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Enviada em 13/12/2024 às 08:30:03h

Mensagem do Pregoeiro Item 7
Algumas propostas do item 7 estão empatadas.
Solicitamos o envio de lances.
Enviada em 13/12/2024 às 08:30:03h

Pregão Eletrônico N° 90020/2024 (Lei 14.133/2021)

UASG 154048 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto

Disputa Julgamento



Sessão pública aberta em: 13/12/2024 08:30:00 (Horário de Brasília)

Aguardando disputa

Em disputa

Encerrados (9)

As informações presentes nesta listagem refletem apenas o que aconteceu durante a etapa de disputa.

Exibindo 9 de 9 registros(s)

1	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - LEVES / PESADOS / COM MOTORISTA < apelido >	Valor estimado Melhor valor (unitário)	R\$ 17.0100 R\$ 9.2900
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - LEVES / PESADOS / COM MOTORISTA < apelido >	Valor estimado Melhor valor (unitário)	R\$ 17.4800 R\$ 9.2800
3	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - LEVES / PESADOS / COM MOTORISTA < apelido >	Valor estimado Melhor valor (unitário)	R\$ 17.4800 R\$ 10.3600
4	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - LEVES / PESADOS / COM MOTORISTA < apelido >	Valor estimado Melhor valor (unitário)	R\$ 17.4800 R\$ 9.3400

Mensagem do Pregoeiro

Conforme o subitem 6.1 do Edital, prosseguiremos para a verificação das condições de participação no certame e, posteriormente, procederemos à fase de julgamento das propostas.

Enviada em 13/12/2024 às 11:18:50h

Mensagem do Pregoeiro

Senhores licitantes, pedimos que atentem às informações constantes do SICAF, de acordo com o subitem 7.11 do Edital é de responsabilidade do licitante mantê-lo atualizado.

Enviada em 13/12/2024 às 11:17:50h

Mensagem do Pregoeiro

A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.

Enviada em 13/12/2024 às 10:59:46h

Mensagem do Pregoeiro

Item 9

O item 9 está encerrado.

Enviada em 13/12/2024 às 10:54:13h

Mensagem do Pregoeiro

Item 8

O item 8 está encerrado.

Enviada em 13/12/2024 às 10:49:53h



Pregão Eletrônico N° 90020/2024 (Lei 14.133/2021)

UASG 154048 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto

Disputa **Julgamento** Habilitação Fase Recursal Adjudicação/Homologação



8 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - LEVES / PESADOS
Julgado e habilitado (aguardando decisão de recursos)

Onde solicitada: 2
Valor estimado (unitário) R\$ 218.820.0000



03.515.317/0001-59
ME/EPP
Aceita e habilitada

CECOL - CENTRO DE COMERC...
PI

Valor ofertado (unitário) R\$ 119.912.0000
Valor negociado (unitário) -



PROPOSTA

ANEXOS

CHAT

Valor proposta (unitário | total)
R\$ 218.819.0000 | R\$ 437.638.0000

Valor ofertado (unitário | total)
R\$ 119.912.0000 | R\$ 239.824.0000

Valor negociado (unitário | total)
-

Quantidade ofertada
2

Participação desempate ME/EPP
Não se aplica

Participação disputa final
Não se aplica

Critério de desempate utilizado no aceite da proposta
Não se aplica

CECOL- CENTRO DE COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA
CNPJ: 03.515.317/0001-59 C.M.C. 081.092-4
INSC. ESTADUAL: 19.445.437-1
Av. N. Senhora da Fátima N. 1685 B. de Fátima, Teresina-PI
Fone: (86) 3233-9133/9967-6662 – 9967-6660
felixneto29@hotmail.com

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO PIAUI - UFPI

Ref.: Pregão Eletrônico nº 90020/2024

Razões de Impugnação ao Recurso Administrativo Apresentado pela Nilton Turismo Ltda

A empresa **CECOL - Centro de Comércio e Locação Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.515.317/0001-59, por meio de seu representante legal, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria apresentar suas contrarrazões ao recurso interposto pela empresa Nilton Turismo Ltda, conforme os fundamentos a seguir expostos:

I – DOS FATOS

A recorrente, Nilton Turismo Ltda, alega suposta divergência entre o cadastro da empresa CECOL no SICAF (registrada como ME) e seu CNPJ (registrado como EPP), argumentando que essa incongruência comprometeria a regularidade do processo licitatório. Alega ainda que tal inconsistência teria conferido vantagens indevidas à empresa CECOL.

Contudo, é necessário esclarecer que a empresa CECOL cumpre integralmente os requisitos estabelecidos pela legislação vigente, especialmente a Lei Complementar nº 123/2006, estando devidamente enquadrada como Empresa de Pequeno Porte (EPP) em suas demonstrações contábeis e nos registros mantidos junto à Receita Federal.

II – DA REGULARIDADE DA EMPRESA CECOL

1. Demonstrações Contábeis e Enquadramento como EPP

As demonstrações contábeis regularmente apresentadas pela empresa CECOL confirmam seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, que define os limites de receita bruta anual para essa classificação.

2. Atualização Automática do SICAF

A divergência apontada pela recorrente decorre exclusivamente de uma falha de atualização automática no sistema SICAF, não podendo ser imputada à empresa CECOL, visto que a mesma apresentou e consta no sicaf, toda sua documentação como EPP. Essa falha não compromete a veracidade dos documentos apresentados pela licitante, tampouco sua habilitação no certame.

3. Declaração no Sistema Eletrônico

Nos termos do subitem 3.6 do edital, a empresa CECOL declarou, no campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006. Essa declaração, somada à documentação contábil apresentada, comprova sua regularidade e aptidão para usufruir do tratamento diferenciado previsto na legislação.

CECOL- CENTRO DE COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA
CNPJ: 03.515.317/0001-59 C.M.C. 081.092-4
INSC. ESTADUAL: 19.445.437-1
Av. N. Senhora da Fátima N. 1685 B. de Fátima, Teresina-PI
Fone: (86) 3233-9133/9967-6662 – 9967-6660
felixneto29@hotmail.com

4. Jurisprudência e Acórdãos do TCU

Conforme decidido pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no **Acórdão 1214/2013 – Plenário**, erros formais ou inconsistências que não comprometam a competição ou a igualdade entre os licitantes devem ser relativizados, desde que comprovada a boa-fé do licitante e a inexistência de prejuízo à Administração Pública. Ademais, no **Acórdão 442/2021 – Plenário**, o TCU reforçou que inconsistências em sistemas eletrônicos, como o SICAF, não devem prejudicar a análise de mérito da regularidade documental da empresa.

III – DA INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO CERTAME

O recurso apresentado pela Nilton Turismo Ltda não demonstra qualquer prejuízo material ao certame. A empresa CECOL participou do processo licitatório em condições de igualdade, atendendo plenamente aos requisitos do edital e da legislação aplicável. Ademais, a falha apontada pela recorrente não compromete a legalidade ou a transparência do processo, configurando-se apenas como um erro formal no sistema SICAF, sem impacto na habilitação da empresa CECOL.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se a **improcedência do recurso administrativo apresentado pela Nilton Turismo Ltda**, mantendo-se a habilitação e a classificação da empresa CECOL no Pregão Eletrônico nº 90020/2024, pelos seguintes fundamentos:

1. A empresa CECOL atende integralmente aos requisitos legais para enquadramento como EPP;
2. A divergência no cadastro do SICAF decorre de falha sistêmica e não de irregularidade documental;
3. Não houve prejuízo à lisura e à igualdade no processo licitatório;
4. Precedentes do TCU corroboram a não desclassificação em casos de falhas formais que não afetam a competitividade ou a regularidade essencial.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Teresina-PI, 27 de dezembro de 2024.

FELIX NETO
35041250391
CECOL - Centro de Comércio e Locação Ltda
FÉLIX NETO
Representante Legal
CPF.: 350.412.503-91

Assinado digitalmente por FELIX NETO:35041250391
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-GP, A1=CAI-AC ONLINE RFB vs. OU=AR ONLINE NORDESTE
CERTIFICADORA, OU=Presencial, OU=38016044000124, CN=FELIX NETO:
35041250391
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024-12-27 15:19:23
Foxit Reader Versão: 9.4.1



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: CECOL CENTRO DE COMERCIO E LOCAÇÃO LTDA NIRE : 22200205615 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada		Protocolo: PIC2402632770			
NIRE (Sede) 22200205615	CNPJ 03.515.317/0001-59	Data de Ato Constitutivo 17/11/1999	Início de Atividade 05/11/1999		
Endereço Completo Avenida NOSSA SENHORA DE FATIMA, Nº 1685, FATIMA - Teresina/PI - CEP 64048-180					
Objeto Social 7711-0/00 - LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR 4723-7/00 - COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS 4649-4/99 - COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (ARTIGOS PARA HABITACAO DE VIDRO, CRISTAL, PORCELANA, BORRACHA, PLASTICO, METAL, MADEIRA, VIME, BAMBU E OUTROS SIMILARES - PANEIS, LOUCAS, GARRAFAS TERMICAS, ESCADAS DOMESTICAS, ESCOVAS, VASSOURAS, CABIDES) 4686-9/02 - COMERCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS 4712-1/00 - COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS 4713-0/02 - LOJAS DE VARIEDADES, EXCETO LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES 5223-1/00 - ESTACIONAMENTO DE VEICULOS 4721-1/04 - COMERCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES 4789-0/99 - COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (PLANTAS, FLORES E FRUTOS ARTIFICIAIS PARA ORNAMENTACAO) 4923-0/02 - SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA 4929-9/01 - TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL 4930-2/01 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL 4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL 7732-2/02 - ALUGUEL DE ANDAIMES 7739-0/03 - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES 8121-4/00 - LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS 4929-9/02 - TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL 4929-9/04 - ORGANIZACAO DE EXCURSOES EM VEICULOS RODOVIARIOS PROPRIOS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL 8111-7/00 - SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS, EXCETO CONDOMINIOS PREDIAIS 3811-4/00 - COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS 4120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS 4924-8/00 - TRANSPORTE ESCOLAR.					
Capital Social R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais) Capital Integralizado R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)	Prazo de Duração Indeterminado		
Dados do Sócio	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
Nome FELIX NETO	350.412.503-91	R\$ 1.000.000,00	Sócio	S	Indeterminado
Dados do Administrador	CPF	Término do mandato			
Nome FELIX NETO	350.412.503-91	Indeterminado			
Último Arquivamento	Número	Ato/eventos	Situação		
Data 03/12/2024	20240878957	002 / 075 - GARANTIA ENVOLVENDO DIREITOS, PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS OU OUTROS BENS, CORPÓREOS OU INCORPÓREOS	ATIVA Status SEM STATUS		

Esta certidão foi emitida automaticamente em 27/12/2024, às 14:38:09 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.piauidigital.pi.gov.br>, com o código **5J12NZAN**.

THANIA MARIA LINHARES BALDOINO
Secretário(a) Geral



Dados Cadastrais

ATENÇÃO,

A Entidade de Registro está realizando o recadastramento de todas as empresas em sua base de dados. Antes de prosseguir com a sua solicitação, verifique se os dados apresentados abaixo estão de acordo com a última alteração contratual.

Clique em **SOLICITAR ATUALIZAÇÃO** para visualizar os campos obrigatórios que devem ser informados. Você também pode solicitar a correção de dados incorretos ou divergentes clicando neste mesmo botão. Após solicitar a atualização, você deverá aguardar a confirmação da Entidade de Registro no seu e-mail antes de prosseguir com o processo.

Dados da matriz registrados na Junta Comercial

Situação Empresarial:

ATIVA

Último Arquivamento:

03/12/2024

Início das Atividades:

05/11/1999

Data Constituição:

17/11/1999

Termino das Atividades:

Identificação

Razão Social:

CECOL CENTRO DE COMERCIO E

Porte

EPP (Empresa d



Atendimento virtual

LOCACAO LTDA

Nome Fantasia:

SERV FACIL LOCACAO RENT A CAR

NIRE:

22200205615

CNPJ:

03.515.317/0001-59

Natureza Jurídica:

Sociedade Empresária Limitada

Capital Social:

1.000.000,00

Capital Integralizado:

1.000.000,00

Endereço e Contato

CEP:

64048-180

Município:

Teresina

Bairro:

FATIMA

Tipo Logradouro:

AVENIDA

Logradouro:

NOSSA SENHORA DE FATIMA

Complemento:

Número:

1685

Email:

sethecontabilidade@gmail.com

Objeto e Atividades

Tipos de Unidade:

Unidade Produtiva

Atividade Principal:

7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor

Atividades Secundárias:

4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas

Forma de Atuação:

Estabelecimento Fixo

Objeto Social:

7711-0/00 - LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR 4723-7/00 - COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS 4649-4/99 - COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E

3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos
 4120-4/00 - Construção de edifícios
 4649-4/99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
 4686-9/02 - Comércio atacadista de embalagens
 4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
 4713-0/02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines
 5223-1/00 - Estacionamento de veículos
 4721-1/04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
 4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
 4924-8/00 - Transporte escolar
 4929-9/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
 4929-9/02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
 4929-9/04 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional
 4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e

DOMESTICO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (ARTIGOS PARA HABITACAO DE VIDRO, CRISTAL, PORCELANA, BORRACHA, PLASTICO, METAL, MADEIRA, VIME, BAMBU E OUTROS SIMILARES - PANEAS, LOUCAS, GARRAFAS TERMICAS, ESCADAS DOMESTICAS, ESCOVAS, VASSOURAS, CABIDES) 4686-9/02 - COMERCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS 4712-1/00 - COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS 4713-0/02 - LOJAS DE VARIEDADES, EXCETO LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES 5223-1/00 - ESTACIONAMENTO DE VEICULOS 4721-1/04 - COMERCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES 4789-0/99 - COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (PLANTAS, FLORES E FRUTOS ARTIFICIAIS PARA ORNAMENTACAO) 4923-0/02 - SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA 4929-9/01 - TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL 4930-2/01 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, MUNICIPAL 4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E

mudanças, municipal
4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
7732-2/02 - Aluguel de andaimes
7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
8111-7/00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios

INTERNACIONAL 7732-2/02 - ALUGUEL DE ANDAIMES 7739-0/03 - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES 8121-4/00 - LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS 4929-9/02 - TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL 4929-9/04 - ORGANIZACAO DE EXCURSOES EM VEICULOS RODOVIARIOS PROPRIOS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL 8111-7/00 - SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS, EXCETO CONDOMINIOS PREDIAIS 3811-4/00 - COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS 4120-4/00 - CONSTRUCAO DE EDIFICIOS 4924-8/00 - TRANSPORTE ESCOLAR.

Dados dos Sócios/Representantes ou Administradores

+ FELIX NETO

INFORMAÇÕES FORNECIDAS APENAS PARA CONFERÊNCIA. NÃO POSSUEM VALOR LEGAL

 Solicitar Atualização da Matriz

DECLARO QUE CONFERI TODOS OS DADOS, ESTANDO ESTES CORRETOS E ATUALIZADOS, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ARQUIVADA.

< VOLTAR

AVANÇAR >

Contato (86) 3230-8800 -
Outros contatos

jucepi@jucepi.pi.gov.br

Endereço: Palácio Vitória - R. Gen.
Osório, 3002 - Cabral,
Teresina - PI, 64000-580

Desenvolvido
por:



ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA UFPI

Ref. Ao Pregão Eletrônico N° 90020/2024

NILTON TURISMO LTDA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.725.929/0001-27, com sede e foro Rua Cleanto Jales de Carvalho, nº 7925, bairro Mocambinho, Teresina-PI, representada por **Nilton Klebert Barros Lima**, onde deverão ser encaminhadas todas as intimações, vem perante Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 5º, XXXIV, “a” e LV, e art. 37, ambos da CF/88, e com o que disciplina a Lei de Licitações - Artigo 109, §3º da lei 8.666/93 e artigo 62 da lei 9.784/99 e Lei 10.520/02, apresentar as suas razões.

RAZÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Apresentado em face de CECOL - CENTRO DE COMERCIO E LOCACAO LTDA, no procedimento licitatório PE nº 90020/2024, Pregão Eletrônico, Menor Preço por Item/Lote, tendo como objeto da licitação a “serviços de locação de veículos tipo ônibus, destinados ao transporte de servidores, colaboradores, corpo acadêmico e materiais da UFPI”, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

I – DA TEMPESTIVIDADE

As presentes razões ao Recurso Administrativo são tempestivos, vez que a demonstração da intenção de recurso no pregão eletrônico se deu no dia 20 de dezembro de 2024. Sendo o prazo legal de 03 (três) dias úteis, o termo final do prazo se finda em 26 de dezembro de 2024, na forma disciplinada pela legislação em vigor.

Conforme preleciona a norma, o prazo terá início a partir da intimação do ato, seja pela imprensa ou pessoalmente. Para a sua contagem, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, se esses dias forem úteis, ou seja, desde que haja expediente no órgão.

II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURIDICOS

A empresa fora declarada vencedora para o item 08. Acontece que em análise a documentação da licitante, verificamos irregularidades, até então, não percebidas pelo nobre pregoeiro.

1 – DA DIVERGÊNCIA DO CADASTRO DO SICAF E CNPJ

A análise dos documentos apresentados pela empresa revela uma incongruência importante: enquanto o CNPJ fornecido indica que a empresa está enquadrada como **EPP** (Empresa de Pequeno Porte), no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ela está registrada como **ME** (Microempresa).

Essa discrepância assume ainda maior relevância ao considerar que a empresa se valeu dos benefícios concedidos às Empresas de Pequeno Porte (EPP) para obter vantagem no desempate e destacar-se no decorrer do processo licitatório.

Os critérios para os dois enquadramentos estão definidos na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, que regula o tratamento diferenciado e simplificado às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP). A principal diferença entre as categorias reside no limite de receita bruta anual permitido para cada uma: enquanto as ME estão limitadas a um faturamento anual de até **R\$ 360.000,00**, as EPP podem auferir receita bruta anual superior a esse valor, até o limite de **R\$ 4.800.000,00**.

Essas distinções impactam diretamente os benefícios e obrigações de cada enquadramento, sendo fundamental que a empresa mantenha consistência entre os dados apresentados e sua real classificação tributária.

A exigência de precisão e veracidade dos documentos apresentados não se configura apenas como uma prática, mas sim como uma imposição legal indispensável para a regularidade de todo o processo, especialmente no âmbito das licitações, sendo devidamente amparada pela legislação vigente, que estabelece a obrigatoriedade de conformidade e autenticidade dos documentos apresentados pelos licitantes.

III – DOS PEDIDOS

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, REQUER o total provimento das presentes razões de recurso em todos os seus termos, com efeito para que, nos termos da legislação vigente, seja a empresa CECOL - CENTRO DE COMERCIO E LOCACAO LTDA, **desclassificada e inabilitada** para o ITEM 08;

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Teresina-PI, 26 de dezembro de 2024.

NILTON TURISMO
LTDA:0772592900012
7

Assinado de forma digital por
NILTON TURISMO
LTDA:07725929000127
Dados: 2024.12.26 22:11:10 -03'00'

NILTON TURISMO LTDA
por **Nilton Klebert Barros Lima**
CPF 802.731.063-68
Sócio Adm.